



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença dos participantes do Programa de Intercâmbio Joaquim Nabuco: “Saúdo, especialmente, aos Assessores e Funcionários das Cortes do Chile e Uruguai, que participam do Programa de Intercâmbio Joaquim Nabuco, aqui acompanhados pelo Dr. Christian Luis Torres Beoutis, Assessor de Assuntos Internacionais do Supremo Tribunal Federal. Sejam muito bem-vindos. Para nós é uma honra receber colegas das Cortes do Mercosul. Os esforços de nossos países para o império da lei e o desenvolvimento econômico são, sem sombra de dúvida, marcantes e nos aproximam nessa atividade da prestação jurisdicional. De forma que espero que se sintam em casa durante esta sessão.”. O Sr. André Simões Louro, representando os advogados, acompanhou: “Bom dia a todos. Permita-me, Sr. Presidente, na condição de Conselheiro da OAB do Estado de São Paulo, demonstrar meu profundo respeito a esta Corte, e, sobretudo, em razão do programa do Supremo, com a presença de delegações estrangeiras, do Uruguai e do Chile.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou também da palavra para homenagear o Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha: “Faço uma saudação especial ao Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas, que estreia, para nossa honra, na 1.^a Turma, convocado que foi pelo Tribunal Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho para contribuir com a prestação jurisdicional nesta instância superior. O Desembargador Alexandre, mercê de méritos indiscutíveis, como Professor e como Magistrado sensível, estudioso e comprometido com a Justiça do Trabalho que é, muito nos honra com sua presença. Esta 1.^a Turma recebe V. Ex.^a de braços abertos. Estamos todos certos do brilhantismo da contribuição que V. Ex.^a portará na nossa atividade cotidiana. Seja muito bem-vindo, Desembargador Alexandre.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa corroborou: “Apenas para subscrever as palavras de V. Ex.^a em relação ao Desembargador Alexandre, cumprimentando S. Ex.^a, e desejar boa sorte e sucesso nessa empreitada.”. O Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha agradeceu: “Obrigado, Sr. Presidente. Na verdade, eu gostaria de manifestar a minha alegria de estar aqui. O Tribunal Superior do Trabalho é a Corte mais importante da Justiça do Trabalho, que, de fato, constrói o direito social, que é o papel que vem desempenhando a Justiça do Trabalho brasileira. Muito já se falou das dificuldades que importaria à Justiça do Trabalho estar apartada dos outros ramos. Sobre essa especialidade, a meu ver, a história tem revelado o contrário: tem revelado a construção de um Direito do Trabalho que, de fato, tem sensibilidade social e que contribui para a cidadania. Essa é uma marca da Justiça brasileira e, particularmente, da Justiça do Trabalho. Então, sinto-me extremamente honrado por estar aqui e mais ainda honrado por estar na 1.^a Turma, podendo aprender, e muito, com os eminentes Ministros que a compõem, com a sensibilidade social que ela tem revelado. Por conta disso, Sr. Presidente, para mim, particularmente, é motivo de comemorar a data de hoje como um marco na minha vida profissional. Muito obrigado.”. A Sr.^a Bianca Martins Carneiro Familiar, representando os advogados, manifestou-se: “Sr. Presidente, pelos Advogados, eu gostaria de me associar às palavras de boas-vindas ao Desembargador Alexandre.”. O Exmo. Sr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho, associou-se: “Sr. Presidente, associe-me aos cumprimentos em nome do Ministério Público.”. O Sr. André Simões Louro, representando também os advogados, seguiu: “Desejo dar, também, as boas-vindas ao Desembargador Convocado, consignando, da mesma forma, a minha condição de neófito, porque, pela primeira vez, sustento nesta Corte.”. O Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira



de Freitas Bastos Cunha continuou: “Sr. Presidente, não posso perder a ocasião para agradecer ao Ministro Waldir a possibilidade que S. Ex.^a me concedeu de aprendizado com a leitura e a análise dos seus votos da planilha. Como neófito, chegando aqui agora, sou um aprendiz com “A” maiúsculo, não no sentido de me engrandecer como aprendiz, mas no sentido de ter muito o que aprender, e S. Ex.^a contribuiu muito nesse sentido, no exame que fiz dos seus votos da planilha.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “O Ministro Waldir é mestre de todos nós, Desembargador Alexandre.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 89000-60.1991.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE PINHEIRO MARTINS E OUTROS, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204700-16.1992.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADILSON ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luciane de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320100-80.1995.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): ESPÓLIO de ODINEO DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha. **Processo: AIRR - 65341-66.2001.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Agravado(s): DIVANILDO TURCHETTO, Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121340-09.2001.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com RR - 121300-27.2001.5.02.0061, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): DEJAIR SILVERIO ALVES, Advogado: João Alberto Naldoni, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 77200-40.2002.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NORMANDO MACHADO BRANDÃO FILHO, Advogado: Antônio Pinheiro Machado, Agravado(s): INDÚSTRIAS ANHEMBI S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140400-38.2002.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): AGNALDO RICARDO COUTINHO, Advogado: Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União. **Processo: AIRR - 79300-67.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): CICERO FABRICIO DA SILVA, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11900-81.2004.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LORENY DE LIMA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12700-95.2004.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



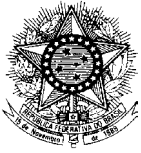
WANDERVALDO SANTOS DO VALE JUNIOR, Advogado: Raphael Lima Pinheiro, Agravado(s): SERVINORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67240-77.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIEL CONDE DE SÁ, Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO - CBE, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 68800-71.2005.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): MARCO AURÉLIO PIRES DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): NGN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 106900-66.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ CONSELHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): COREL ISOLANTES TÉRMICOS LTDA., Advogado: Vitor Emanuel Lins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133840-91.2005.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Natália Schnaider Serro, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): PATRÍCIA DA CUNHA TEIXEIRA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175400-66.2005.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO GARCIA ATAÍDE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Charles Willian Medeiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Décio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275340-21.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDUARDO GONÇALVES TRUJILLO, Advogado: Luciana Visconti Domingos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30640-02.2006.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LINKPARK ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Lopes Cançado, Agravado(s): GERSON MONTEIRO DA SILVA, Advogado: José Sebastião da Silva, Agravado(s): ECOS COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100140-92.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, corre junto com RR - 100100-13.2006.5.02.0085, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMERCIAL MÓVEIS DAS NAÇÕES LTDA., Advogada: Adriana Garcia Costa, Agravado(s): ADEMILSON DE SOUZA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102900-28.2006.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): ART PLACA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103900-17.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



ARGEMIRO ROSA BRUM NETO, Advogado: Fabiano T. Tannus Bichara, Agravado(s): MASSA FALIDA da ATRI - NYLOX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Daiene Preissler Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104300-33.2006.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ARSÊNIO DE ALMEIDA E SILVA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento interposto pela executada. **Processo: AIRR - 125340-18.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE, Advogado: Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): CAFÉ CAOC COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA., Advogado: José Carlos Brizotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-07.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADILSON PEIXOTO, Advogada: Luciana Visconti Domingos, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado: Adriano Kilmaier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13600-73.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDILEINE FANTINI MARTINS, Advogada: Elisiane Castagnaro, Agravado(s): VIVO S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOBITEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): IDIOS - CONSULTORES ASSOCIADOS, Advogado: Flávia Alessandra Naves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19100-80.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): LIGIA MARQUISELLI JORGE, Advogado: Charles Adriano Sensi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 46600-45.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): MARISABEL DA SILVA MOROCINI, Advogado: José Luiz Groff Nuñez, Agravado(s): CENTRO MÉDICO SÃO PAULO LTDA., Advogado: Gláucia Cóis, Agravado(s): AEROCLÍNICA CECCON - CLÍNICA DE AEROPORTOS S/C LTDA., Agravado(s): DIAGNOSOM CLÍNICA DE TRATAMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICOS LTDA., Advogado: Zoroastro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74000-72.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ANDERSON ANDRÉ PERAGINE, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): BELLOMO TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTES E EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Rogério Donizeth Paoleschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de dialeticidade, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 171100-58.2007.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Agravado(s): MARIA JULIA MURIAS GONCALVES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2540-48.2008.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HELOISA PAULA DA SILVA, Advogado: Jorge Eduardo Teixeira Rezende, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO



DO BRASIL - IMBEL, Advogado: José Moreira de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12340-06.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com RR - 12300-24.2008.5.03.0060, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ALDAIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15740-63.2008.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Advogada: Maria José de Oliveira Urizzi, Agravado(s): ELIZABETH APARECIDA PEREIRA SILVEIRA, Advogado: Sebastião Cândido Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30940-31.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO MARIANO DA ROCHA NETO, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31540-29.2008.5.19.0003 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 31541-14.2008.5.19.0003, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): TRANSPORTE ALAGOAS VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31541-14.2008.5.19.0003 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 31540-29.2008.5.19.0003, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTE ALAGOAS VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Agravado(s): SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-31540-29.2008.5.19.0003, até sobrevir decisão do RR-31540-29.2008.5.19.0003. **Processo: AIRR - 46200-75.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FÁBIO LUIZ DA SILVA MOREIRA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65600-58.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CARVALHO, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87200-23.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KRCE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MÁQUINAS DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Renato Perim, Agravado(s): SIMONE BISPO CRUZ, Advogada: Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135100-34.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSANGELA DONIZETTI DE PAULA E OUTROS, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Antônio Carlos Gonçalves Fava, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do presente



feito, a fim de que passe a constar de seu polo ativo ROSANGELA DONIZETTI DE PAULA E OUTROS. Examinando o agravo de instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194500-34.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): THAÍS CAROTTA DE TOLEDO, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Renato Liberali Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1703-64.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SHIRLY PEREIRA E OUTROS, Advogado: José Jorge Pinto, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Mauro César Vasquez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10500-50.2009.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Alessandra Cerqueira, Agravado(s): WASHINGTON GONÇALVES SANTOS, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61800-91.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Poliana Reis de Santana Machado, Agravado(s): ANTONIO JORGE ANTONELLI, Advogado: Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80900-19.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): LAURA SUMIE SHIGHIHARA, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81200-21.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procuradora: Tatiane Franzini Marques, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA BRAULINO, Advogado: Milton Roberto Druzian, Agravado(s): MARCUS AURÉLIO ROCHA DE LIMA, Advogado: Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88200-64.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): ADEMIR ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): BT LATAM BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dimitri Brandi de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89200-50.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos José de Souza Guimarães, Agravado(s): ERENITA SILVA DAS CHAGAS, Advogado: Viviane Lemos de Oliveira Mugarbi Figueiredo, Agravado(s): PRATA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Marise Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104300-51.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HABITACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rosane da Silva Ferreira, Agravado(s): GILBERTO BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105100-53.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA TERESA CAMARGO FERNANDEZ, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



Processo: AIRR - 118200-94.2009.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÔNICA REGINA BAIÕES GANIKO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rosa Lia Giorlando Grinberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280200-65.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália A. da Guia Martins, Agravado(s): EDZIRA CENTINI, Advogada: Jussara Morselli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3-60.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): JOSÉ DO CARMO DE SOUSA E SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 137-11.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): VERA EUNICE SIQUEIRA NOVO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162-28.2010.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Robson de Oliveira Molica, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179-61.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravante(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): PAULO ROBERTO CRUZ FREITAS, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 214-55.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): STUDIO W CABELEIREIROS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): ALICE GAMA, Advogada: Adriana Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532-66.2010.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDERSON BAIA MAIA, Advogado: Halmélio de Castro Amaral, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Aline Pinheiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546-87.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO TEIXEIRA FEITOSA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 639-91.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Giselle Guimarães Giovannoni Grizotti, Agravado(s): KATE LANE COSTA DE PAIVA, Advogada: Carla Valéria de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha. **Processo: AIRR - 697-17.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): DILNÁ LUSTOSA



MOUSINHO, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 708-92.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Adelmo do Valle Sousa Leão, Agravado(s): JOSÉ MARIA PEREIRA, Advogado: João Carlos Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 745-43.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO AFONSO SIMÕES, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rowena Christina Souza de Jesus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 754-21.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ FURLETTI, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857-11.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravante(s): ANTÔNIO CELSO ASTOLPHO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): MAG BRASIL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Aloizio Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 949-36.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): JARDEL COSSI, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao apelo. **Processo: AIRR - 1030-53.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JORGE LUIS NASCIMENTO SILVA, Advogada: Natalie Fernandes Cedraz de Almeida, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogado: Neiviane Cordeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao apelo. **Processo: AIRR - 1037-72.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIED BENTO DE SOUZA, Advogada: Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Agravado(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1297-03.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERALDO CIRILO CABRAL, Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1502-89.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MARYNEIDE DUARTE DA SILVA, Advogado: Walmir Difani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. **Processo: AIRR - 1518-35.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Rosana Rodrigues de Paula Alves,



Agravado(s): ELIAS DE SOUZA, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1537-41.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERTENGE S.A., Advogada: Jane Piñeiro González, Agravado(s): ERISVALDO SANTOS SILVA, Advogado: Nelson Carlos Moreno Freitas, Agravado(s): SANTIAGO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1567-91.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): MOISES JOSÉ DA COSTA, Advogado: Milton Demaria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1764-37.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SAMUEL RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Oswaldo Müller de Tarso Pizza, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renato Carlo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1880-37.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Jamil Abid Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2132-41.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): JOSÉ NILSON ROCHA BATISTA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2379-07.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TECNOTREE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Taube Goldenberg, Agravado(s): CARLOS MINORU MUTO, Advogada: Zaira Paula Muradi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2610-52.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): JOSÉ LUCIO DE LIMA SILVA, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): EXPANSIVA EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Valdivino Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18634-62.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18736-84.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): ROSA MARIA DA SILVA BARRETO, Advogada: Juliana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18736-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18634-62.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSA MARIA DA SILVA BARRETO, Advogada: Ana Lúcia Pacheco de Lima, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-69.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAFAEL BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Zarichta Tedesco, Agravado(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 85-40.2011.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, Procurador: Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): JOSÉ VANDERLAN ROSENDO DOS SANTOS, Advogado: José Benedito Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244-63.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): KLEBER DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-50.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): ROMÁRIO PACHECO, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-02.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALEXANDRE JOSÉ KOWALSKI DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo de Bem Pacheco, Agravado(s): UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - USBEE, Advogado: Elder Luiz Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330-57.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): LEANDRO ADILIO MATTIAS, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL DE TRIUNFO E CANOAS, Advogada: Caterina Francisca Caprio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414-97.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEETPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Agravado(s): NÉRIO SÍLVIO FERRARI JÚNIOR, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-63.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procuradora: Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): ADÉLIA MARIANO MOTA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531-86.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ELIANE DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-87.2011.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO GASODUTO AMAZÔNIA - CGA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LENILDO SOUZA DA SILVA, Advogado: João Ricardo de Souza Dixo Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618-12.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Félix Menger Monteiro, Agravado(s): MARCO AURÉLIO BITENCOURT LINCK, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720-40.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MAYANNA TIMÓTEO GALINDO ROMA DE SENA, Advogado: Felipe da Costa Lima Moura, Agravado(s): TELLNET SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Rogério Ribeiro Carneiro da Silva,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848-58.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: João Eudes Soares de Araújo, Agravado(s): MARILENE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: ANTONIO FRANCISCO ALVES BATISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889-25.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Danila Manfré Nogueira, Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MARCOS VINICIUS COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Danila Manfré Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995-97.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARCELO BATISTA SERAFIM, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1151-16.2011.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Tarcilla Goes Barbosa, Agravado(s): GILDO JOSÉ DE MORAIS JÚNIOR, Advogado: Marcelo Coutinho Carneiro Pessoa, Agravado(s): L& M INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Emmanuele Bandeira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240-21.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1256-76.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANDERSON ALMEIDA DE SÁ, Advogado: Claudio Roberto Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de dialeticidade. **Processo: AIRR - 1270-66.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): RUBENS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Van Hanegam Donero, Agravado(s): RP VIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1316-34.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FILIPE DE SOUZA CANCIO PEREIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SERASA S.A., Advogado: Ricardo Magnaboschi Villaça, Agravado(s): S. P. COM - SISTEMA PERISSIONOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Vera Lúcia Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1381-64.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMICOL - ELETRO ELETRÔNICA S.A., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): JENIFFER GONÇALVES ROCHA, Advogado: Daniel Benedito do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1512-17.2011.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GIOLIANNINO DOS PRAZERES ANTONIO, Advogado: Claudio Luiz Ursini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. À unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, por



ausência de dialeticidade recursal. **Processo: AIRR - 1656-83.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): WANDERLEI GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Sérgio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1668-07.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): RENATA SECUNDO DIAS, Advogado: Diego Costa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1697-46.2011.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Daniela Cabette de Andrade, Agravado(s): WILMA ALVES MOREIRA, Advogado: Gênia Pontes da Silva de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1701-69.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1739-14.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ABB LTDA., Advogado: Márcio Cabral Magano, Agravado(s): HUMBERTO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Jorge Luiz de Souza Carvalho, Agravado(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1853-59.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EDILSON SILVA DIEGO, Advogado: José Luís Carvalho, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Edson Amaral Boucault Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1893-83.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Euza Maria Barbosa da Silva de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1943-22.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): VALÉRIA APARECIDA ANTONIO DO ROSÁRIO, Advogado: Geraldo Claudinei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao apelo. **Processo: AIRR - 2134-91.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARILIA MORAIS NAVARRO LIMA, Advogado: José Alcy Pinheiro Sobrinho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2166-85.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2299-59.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ SANTOS DA SILVA, Advogada: Márcia Regina Cajaíba de Souza, Agravado(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogada: Carina Sander Ardito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2393-07.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MIRIAN FÉLIX, Advogado: Sheila Silva Nascimento, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao apelo. **Processo: AIRR - 2468-37.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Tania da Silva Amorim Fiuza, Agravado(s): FABIANA DE ALMEIDA STEVANIN, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): AÇÃO CIDADÃ ESTRELA DALVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2795-38.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FRANCISCO FÁBIO MARQUES PEDROSO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3025-47.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUSANA APARECIDA FERRAZ DE CAMPOS, Advogada: Maria da Penha de Souza Arruda, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3076-16.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SHOPPING METRÔ BOULEVARD TATUAPÉ, Advogado: Emanuele Pezati Franco de Moraes, Agravado(s): LEANDRO ALFREDO DA SILVA, Advogado: Sidney Costa de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84800-55.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE E LESTE S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): JOSÉ JESUS SILVA, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67-49.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GEORGE JOSÉ ANDRADE MORAIS, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta pela TELEMAR, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-65.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ROMERO PINTO PEDROSA, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao apelo. **Processo: AIRR - 110-26.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): MARIA LUCIA DE FATIMA RUAS, Advogado: Alice Fernanda das Neves Dias, Agravado(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123-31.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cristina Lodo, Agravado(s): LUIZ CRISÓSTOMO, Advogado: Alberto Albieiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189-69.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-35.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RECUPERADORA DE VÁLVULAS APS LTDA., Advogada: Ellara Valentini Wittckind, Agravado(s): ELÓI OLIVEIRA RIQUINHO, Advogado: Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-81.2012.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ULISSES OLIVEIRA DO AMARAL JÚNIOR, Advogado: Laruze Novaes Brito, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. -



TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 344-06.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CLAYTON DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Eduardo César Delgado Tavares, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ROSSETI & RIBEIRO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Bruno César Fasoli Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 345-93.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): MAYARA DE LIMA LEÃO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 360-10.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Ilana Pessoa Tanajura, Agravado(s): ETEVALDO BOMFIM DOS SANTOS, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestividade. **Processo: AIRR - 389-16.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): REINALDO ALVES PINHEIRO, Advogado: Cíntia Rossette de Souza, Agravado(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao apelo. **Processo: AIRR - 405-20.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): UBIRAJARA CARVALHO DE ARAÚJO, Advogado: Stephen Körting, Agravado(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ícaro Policarpo Soares Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430-73.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): MYLENA TEIXEIRA RUIZ, Advogado: Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486-85.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PP PRINT EMBALAGENS S.A., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): OSVALDO ALVES CAMPOS, Advogado: Luiz Vergílio Gabriel Júnior, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à minguada de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534-28.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RICARDO DE OLIVEIRA LELIS, Advogada: Natália Maria Martins de Resende, Agravado(s): INDÚSTRIA SANTA CLARA S.A., Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 551-13.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): VALCIR FIORAMONTE DE SOUZA, Advogado: Charlton Daily Grabner, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559-72.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WALTER



INACIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao apelo. **Processo: AIRR - 598-06.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): WEMIVAL FERREIRA LIMA, Advogada: Maria Aparecida Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604-52.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LOCAVEL - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Dantas de Santana, Agravado(s): JONATA ANDRADE SANTOS, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661-69.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOÃO BATISTA CHAVES DE QUEIROZ, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 680-71.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RONALDO GONÇALVES PIMENTA, Advogado: Alexandre Martins Sanches, Agravado(s): CONDOMÍNIO DÉBORA CRISTINA, Advogado: Egberto Gonçalves Machado, Agravado(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722-94.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZENAIDE ROSO DA COSTA, Advogado: Miriam Kaori Horigome Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Gilmar Cristiano Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738-48.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VANDIR LAURINDO DE ALMEIDA, Advogado: Miriam Kaori Horigome Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Gilmar Cristiano Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768-18.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Agravado(s): LUIZ CARLOS PACHECO, Advogada: Juliana Bergamaschi Botta, Agravado(s): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao apelo. **Processo: AIRR - 884-18.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Eliani Cristina Cristal Nimer, Agravado(s): MARCIO ROBERTO MOMESSO, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao apelo. **Processo: AIRR - 957-42.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): LUZIA APOLIANA BRITO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988-23.2012.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VIBRASIL - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Daniella Foglia Palladino, Agravado(s): TOP LEATHER SINTÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Fernandes, Agravado(s): CARLOS DOUGLAS SANTOS DE SOUZA,



Advogado: Marcel Marques Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 994-95.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): JOSÉ WILSON DA SILVA COSTA, Advogado: Celso Daniel Leis Vieira, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 994-95.2012.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): SANTANA TÊXTIL S.A., Advogada: Aline de Matos Mendes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1188-88.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Alessandra Maria Batista, Agravado(s): FERNANDO HONORATO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao apelo. **Processo: AIRR - 1339-82.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO RENAN DUARTE, Advogado: Francisco Laécio de Aguiar Filho, Agravado(s): ARENA COMÉRCIO DE MOTOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Julyana Paula Bringel de Oliveira Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1345-46.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BALBINGTON ANDRADA PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1460-92.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LEONARDO OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Agravado(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 1499-64.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Patrick Juliano Casagrande Trindade, Agravado(s): CEZAR REZENDE, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1555-73.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Douglas Monteiro, Agravado(s): PRISCO MARTIN PEREIRA, Advogado: Robinson Roberto Morandi, Agravado(s): VISÃO CAMPINAS - ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Celso Augusto Pretti Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1655-76.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Agravado(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogado: Valmor Albani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1696-77.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CAIO AMON NOGUEIRA MACHADO MENDES MARTINS, Advogado: Gustavo Seferian Scheffer Machado, Agravado(s): BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORIA DE GESTÃO LTDA., Advogado: Edmo João Gela, Agravado(s): BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Ney Pataro Pacobahya, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1781-81.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos,



Agravado(s): ROMULO DO NASCIMENTO ESPINDOLA, Advogado: Gustavo Borges Vaconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1803-59.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): LUAN HENRIQUE CÂNDIDO DOS REIS, Advogado: Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1862-42.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANANIAS ALVES MACEDO, Advogado: Dorival Gonçalves de Campos Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2029-79.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA PIMENTEL, Advogado: Adélia Rodrigues Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 2049-59.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAIMUNDO ERMELINDO PAULINO DA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2068-07.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): JAISON RODRIGO ALVES, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTRO, Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2161-36.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CLAUDIANO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Humberto Marcos Moreira Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2770-98.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JEAN ALEX DA SILVA RAMOS, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): PLANALTO ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3093-16.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA BRITO, Advogado: Andréina Barbosa Bernardes do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8700-02.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Margnos Keli Noé Lira Santos, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106100-28.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ EDSON SOARES E OUTROS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119100-69.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCELINO BERNARDO DO NASCIMENTO,



Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Fábio Andrade Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131500-07.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): GEORGE BORGES DE ARAÚJO, Advogado: Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 235-21.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ANTONIO BARBOSA DE MORAIS, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-97.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): IGOR DE GUSMAO TANURE, Advogada: Marcella Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-38.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Agravado(s): RODRIGO DE SOUZA BARROS, Advogado: João Batista Menezes Lima, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593-96.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FRANCIELLE GOMES FERREIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): WORKFORCE ACABAMENTOS LTDA., Advogado: Guilbert Carlos de Azevedo D'Aviz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, superando preliminar contida na contraminuta da parte agravada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1195-34.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALINE PEREIRA COSTA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): VBX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1279-22.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): NEFFECHE ALEXANDER MEIRELES FREITAS, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 75200-50.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): ALUSKA PRISCILA FREITAS DO NASCIMENTO, Advogado: João Paulo Jucá e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97400-22.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FRANCIELLE LEAL, Advogada: Sara Dias Barros, Agravado(s): ALAMEDA VITÓRIA HOTEL LTDA., Advogado: Rafael Libardi Comarela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. **Processo: RR - 104800-93.1995.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ PAZ DIAS, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Advogado: André Simões Louro, Recorrido(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Roque Aparecido de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e a consequente extinção da execução, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. André Simões Louro. **Processo: RR - 121300-27.2001.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 121340-09.2001.5.02.0061, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): DEJAIR SILVERIO ALVES, Advogado: João Alberto Naldoni, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-121340-09.2001.5.02.0061, até sobrevir decisão do RR-121340-09.2001.5.02.0061. **Processo: RR - 106400-80.2003.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LÚCIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Valdir Veiga Dias, Recorrido(s): NIVALDO FRANCISCO DE AMORIM, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 115500-49.2004.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANN QUÍMICA LTDA., Advogado: Leonardo Sobral Navarro, Recorrido(s): ORLANDO RODRIGUES DE SÁ, Advogado: Claudete Júlia, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Recorrido(s): ASA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Jurandyr Moraes Tourices, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85040-45.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RINALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Recorrido(s): COINBRA - CRESCIUMAL S.A., Advogado: Fernando Engelberg de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quantos aos temas "enquadramento das atividades exercidas pelo empregado de usina de açúcar - caracterização do trabalho urbano ou rural" e "prescrição - rurícola - extinção do contrato posteriormente à publicação da Emenda Constitucional nº 28/2000", por violação dos artigos 3º da Lei n.º 5.889/1973 e 5º, XXXVI, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar que o reclamante era trabalhador rural e para afastar a prescrição decretada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine os pedidos relativos ao período anterior ao quinquênio contado da data do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 269800-60.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DAVI CAVALCAMTI DE ARRUDA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja emitido pronunciamento explícito sobre as premissas fáticas suscitadas pelo reclamante, acerca das condições de armazenagem do líquido inflamável existente no interior do prédio onde ele laborava, necessárias ao deslinde da controvérsia atinente ao adicional de periculosidade. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 93800-73.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): RODRIGO PEDROSO DOS SANTOS, Advogado: Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 100100-13.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 100140-92.2006.5.02.0085,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADEMILSON DE SOUZA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): COMERCIAL MÓVEIS DAS NAÇÕES LTDA., Advogado: José Osvaldo da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112800-77.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DAMBROZ S.A. INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRGICA, Advogado: Air Paulo Luz, Recorrido(s): EDGAR ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 194900-80.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSÂNGELA JULIANI, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. (SUCESSOR DE UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO), Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara o reclamado ao pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, em razão da concessão parcial do intervalo mínimo intrajornada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 200200-56.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): CLÁUDIO MANOEL RODRIGUES GOMES, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isento o reclamante do pagamento. **Processo: RR - 35000-24.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): CHRISTIAN ZANCANARO PIRES, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogada: Fabiane Reschke Vicenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 75600-14.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Natália Schnaider Serro, Recorrido(s): DAIANE MORA DA SILVA, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 89100-50.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Natália Schnaider Serro, Recorrido(s): THIAGO CUNEGATO MULLER, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogada: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 100400-06.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Recorrido(s): LAÉCIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-



lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 210400-61.2007.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DOUGLAS FERREIRA LEMOS, Advogada: Iara Marthos Águila, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Nati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral. Em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue o recurso adesivo interposto pelo autor, no tocante ao pedido de revisão do "quantum" indenizatório arbitrado. **Processo: RR - 541400-24.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DA GLÓRIA VITT DE CÂNDIDO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas nos temas relativos ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, III, do TST, e ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação dessa norma, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, restabelecendo a sentença que a condenou ao pagamento dos reflexos das referidas horas extras no cálculo das demais parcelas remuneratórias, conforme se apurar em liquidação, bem como condenar a empresa no tocante ao pagamento, como hora extra, do intervalo previsto no art. 384 da CLT, e reflexos. Valor da condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 12300-24.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 12340-06.2008.5.03.0060, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Samy Chafic Abou Jaber, Recorrido(s): ALDAIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-12340-06.2008.5.03.0060, até sobrevir decisão do RR-12340-06.2008.5.03.0060. **Processo: RR - 78700-71.2008.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): JOSÉ PARAÍSO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 92640-64.2008.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLÁUCIA MARIA RIBEIRO VEIGA DE MOURA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luciano Abreu, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas em relação ao tema referente à adesão da reclamante ao Plano de Cargos e Salários, denominado Estrutura Salarial Unificada de 2008, por violação do art. 5º, XXXV e XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, inclusive quanto às custas. **Processo: RR - 95100-57.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A., Advogado: Guinther



Machado Etges, Recorrido(s): JORGE LOCATEL RAMOS DE SOUZA, Advogado: Luís Miguel Louzada Soares, Recorrido(s): ADALBERTO GARCIA PEREIRA, Advogado: Roger Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 102800-80.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio José Baptista Juliani, Recorrido(s): LORENA SCHMIDT, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 123400-58.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO MIGUEL, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, quanto ao mérito, como entender de direito, haja vista a aplicação do princípio da "causa madura" pela Corte "a quo". Custas ao final. **Processo: RR - 134000-58.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Rosana de Souza Pinheiro, Recorrido(s): JACIEL FERREIRA BASTOS, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha. **Processo: RR - 141000-60.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): MARIA BENEDITA DE CAMPOS MARTINS, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relativo aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10/09/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração dos juros de mora, observem-se as regras previstas na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. **Processo: RR - 182200-32.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Recorrido(s): CÍCERA APARECIDA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, Advogada: Bárbara Aparecida Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Como consequência, excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 265400-90.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA BISPO DE MELO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): MARGRAF - EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Marco Antonio Dias Gandelman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, para restabelecer a sentença por meio da qual se reconheceu a ocorrência do dano moral e



determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, no tocante à majoração do valor da indenização, como entender de direito. **Processo: RR - 1355600-58.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIMARA RAMOS, Advogado: Sérgio Morés, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): BANCO DE DADOS - SISTEMAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Recorrido(s): EMPRESA TRAFIX, Recorrido(s): FUSE PRODUÇÕES, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SONTAG, Recorrido(s): MAYKEL SONTAG, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema do intervalo intrajornada e ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 437, I, deste Tribunal e violação do preceito e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pedido de pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, como horas extraordinárias, e repercussões postuladas em ambos os títulos, conforme valores apurados em liquidação, com juros e correção monetária, com retenção dos descontos legais. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil), e custas de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 17700-25.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLEUSA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): DIMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença de fls. 171-176, que condenou o Município de São Paulo e a Fazenda Pública do Estado de São Paulo a pagarem, na condição de responsáveis subsidiários, as obrigações trabalhistas inadimplidas pela prestadora de serviço. **Processo: RR - 39200-28.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GILSON DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 46900-81.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Recorrido(s): RICARDO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Fernanda Albano Tomazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 50700-60.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): JULIANO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Descontos Fiscais. Responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento



do imposto de renda, a cargo do empregador, deduzindo a parcela de responsabilidade do empregado, mês a mês, nos termos da Súmula nº 368, II, e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST, e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 77400-89.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DIVINO CRISTIANO RODRIGUES, Advogado: Geraldo Lana Leite, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE GONÇALVES SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 146600-78.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): LUZIA CONCEIÇÃO BATISTA, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Recorrido(s): MACRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rainêr dos Anjos Rehem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 211500-60.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CÍCERO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Valdir Kehl, Recorrido(s): INDUSTRIAS ARTEB S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 233100-05.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TEMPMASER REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain, Recorrido(s): FONTE PRESTADORA DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Isabella Falce de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade das guias de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 243200-94.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIMARA CARDOSO MIGUEL, Advogada: Daniela César Pinheiro da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Odair José Simon, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Denise Marques de Faria, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao reconhecimento da isonomia salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão relativa à isonomia salarial e, em face da discussão em torno da natureza das verbas postuladas, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue os pedidos iniciais, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 214-35.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUPO S.A., Advogado: José Alonso Beltrame, Recorrido(s): RITA DE CASSIA PREVATO BROGNA, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 528-89.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): ANGELA REGIS DE LÁZARO, Advogado: Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 541-63.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERMUSA - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS, Advogado: Ludmila Dada Durão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Advogado: Ludmila Dada Durão, Recorrido(s): EDINEIA REFUNDINI ALVES, Advogado: Alceu José Bermejo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à obrigação do município reclamado de pagar à reclamante, a título de indenização, a quantia correspondente às diferenças salariais devidas, mais aquela equivalente aos depósitos do FGTS devidos durante a duração do contrato nulo, sem a indenização de 40%. Determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes. **Processo: RR - 611-78.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÁUREO GILBERTO ARAÚJO CANTINHA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 413 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual fora reconhecida a natureza salarial do auxílio-alimentação, e a consequente condenação ao pagamento em parcelas vencidas e vincendas, e respectivo reflexos. Determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 631-81.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ FRANCISCO FERNANDES NOVO JUNIOR, Advogado: Cristiane da Rosa Neto, Recorrido(s): DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Alexandra Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada suprimido, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação, com juros e atualização monetária. O valor da condenação, para efeito de novo recurso, é fixado, provisoriamente, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 834-67.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): JULIO CARLOS CANHADA PETERSEN, Advogado: Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 985-58.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Daniel Marcelino, Recorrido(s): RINALDO ALVES FONTES, Advogada: Raquel Cotrim Sbravatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1189-50.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DENILSON CASTELLI, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Mário Schiochet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 30 (trinta) minutos diários, conforme pleiteado na exordial (fl. 290), com adicional de 50%, e respectivos reflexos, a título de intervalo intrajornada. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e custas complementares de R\$ 700,00 (setecentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1363-69.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALISSON CARNEIRO CARDOSO, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): ASSIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciene Pereira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de



acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprimiu o direito às horas in itinere, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine a pretensão obreira, como entender de direito. **Processo: RR - 1465-57.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): JORDÉLIA ARAÚJO MOREIRA MARINHO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, apenas quanto ao tema "CONAB - anistia - efeitos financeiros - licenças-prêmio concedidas entre a dispensa e a readmissão", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 56 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da licença prêmio do período compreendido entre a dispensa da reclamante e a sua readmissão. **Processo: RR - 1506-51.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RG ESTALEIRO ERG1 S.A., Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Recorrido(s): ANILTON TAVARES DE OLIVEIRA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação, na origem. **Processo: RR - 2207-35.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FÁBIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Emerson Gomes, Recorrido(s): OSESP COMERCIAL E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Matsue Takemoto Vieira de Barros, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, no período em que o autor excedeu à jornada de seis horas. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 61700-85.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALBERCY FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Cid Bezerra de Oliveira Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, Advogado: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "equiparação salarial - plano de cargos e salários - homologação pelo Ministério do Trabalho e Emprego - necessidade", por contrariedade à Súmula n.º 6, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da existência de Plano de Cargos e Salários da empresa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda a novo exame do mérito do pleito equiparatório. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 11-18.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Márcia Nakagawa Rampazzo, Recorrido(s): ANGÉLICA CRISTINA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Juliano Tomanaga, Recorrido(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 300-30.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): ELIANA MARINO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do benefício "prêmio de incentivo", excluir da condenação a integração à remuneração da reclamante. **Processo: RR - 364-36.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBERTA LIMA DE FREITAS, Advogado: Helio Pagliari Lupifieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 405-97.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PATRÍCIA GUERRA HARTMANN, Advogado: Isadora Amorim, Recorrido(s): BANCO BGN S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Francine Bacelar Barbalho Novak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - marco inicial - aviso-prévio indenizado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que prossiga no exame dos apelos interpostos pelo banco reclamado e pela União, como entender de direito. **Processo: RR - 556-31.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de férias resultantes da incidência do terço constitucional sobre todo o período relativo às férias e, em consequência, restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente os pedidos formulados na petição inicial. Ante a total improcedência da pretensão obreira, resta prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 587-28.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLEONICE DE FÁTIMA LAMANA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 690-09.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ NARCISO D'ALMEIDA CASTRO NETO, Advogado: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ - SEBRAE/PI, Advogado: Ézio José Raulino Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, afastado o óbice do artigo 37, inciso II, da Constituição da República. **Processo: RR - 720-13.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BENJAMIM RIBEIRO ISMERIM JÚNIOR, Advogado: Jorge Medauar Filho, Recorrido(s): EXEL LOGISTICS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. O valor da condenação, para efeito de novo recurso, é fixado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 783-22.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LÍGIA LESSAK, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOHN LENNON, Advogado: Guilherme Assad de Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Direito ao Período Integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada mínimo, e não apenas daquele suprimido, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) e respectivos reflexos. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 846-20.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ DE LIMA PIECAS, Advogado: Roberto Capella Springer, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 926-78.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VILNEI PEREIRA, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Recorrido(s): BELOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo dos Santos Barbosa, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de uma hora extraordinária por dia de trabalho, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada, e reflexos. O valor da condenação, para efeito de novo recurso, é fixado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 930-14.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Simone Marques dos Santos de Freitas, Recorrido(s): SOLANGE REGINA PARPINELLI FERRACIN, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "recolhimento dos depósitos do FGTS durante a aposentadoria por invalidez" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela Corte regional, restabelecer a decisão de primeiro grau, mediante a qual fora indeferido o pedido de manutenção da contribuição ao FGTS durante o período da aposentadoria por invalidez. **Processo: RR - 986-19.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Advogado: Francisco das Chagas Lima, Recorrido(s): EDNEUSA ROSA DE AGUIAR, Advogado: Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Contrato nulo. Contribuições previdenciárias. Não incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as contribuições previdenciárias incidentes nas parcelas salariais deferidas. **Processo: RR - 987-44.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ DA SILVA, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Recorrido(s): FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Eduardo Esgaib Campos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas em relação ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual fora a reclamada condenada ao pagamento de uma hora extra por dia decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada e respectivos reflexos, observando-se os dias efetivamente trabalhados. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 988-86.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Advogado: Francisco das Chagas Lima, Recorrido(s): HORTÊNCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Contrato nulo. Contribuições previdenciárias. Não incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação as contribuições previdenciárias incidentes nas parcelas salariais deferidas. **Processo: RR - 1001-56.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DEFICIENTE AUDITIVO - AADA, Advogado: Lourdes Bernadete Lima de Chiara, Recorrido(s): DANIELA GONZAGA MARTINS, Advogado: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1134-48.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Enilson Luiz Wille, Recorrido(s): NUTRIMENTAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Marília Gabriela Antunes de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora por dia de trabalho, como horas extras, em razão da supressão parcial do intervalo mínimo intrajornada. **Processo: RR - 1181-13.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE PAULA, Advogado: Gervásio Sandim Moreira, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALVES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1250-67.2011.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMBRASA - EMBALAGENS MICRONDULADAS DO BRASIL S.A., Advogado: Consuelo Maria dos Santos, Recorrido(s): WILLAMES JOSÉ BISPO, Advogado: Flávio Darui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1357-42.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Recorrido(s): APARECIDA DE MENEZES COSTA E OUTRAS, Advogado: Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema afeto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do apelo. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais ficam isentas as reclamantes. **Processo: RR - 1373-40.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): EURIDES MOREIRA VIEIRA, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema afeto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido formulado na ação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do apelo. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 1651-30.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DÉRCIO BOLAIS MONICA, Advogado: Márcio Lôbo Petinati, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferira o pagamento de uma hora extraordinária por dia de trabalho, em decorrência da redução irregular do intervalo intrajornada, e reflexos. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 2272-52.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO MARTINS, Advogada: Sônia Lage Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE



TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao adicional noturno, por violação do art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação da jornada noturna, e reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 2854-76.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BRUNO FERREIRA DA MATA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema alusivo ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada em três dias da semana, no período em que o reclamante se ativou como manobrista. **Processo: RR - 2890-47.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): PATRÍCIA CRISTINA CAMPOS, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 30200-91.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Raimundo Nonato dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO RN, Advogado: Karinna Coeli Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 118-46.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): LUIZ MIGUEL PEREIRA, Advogado: Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 340-47.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA., Advogada: Janete Maria Moresco, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE LIMA, Advogada: Eva Beatriz Noro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 424-32.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Leandro Henrique Batella do Prado, Recorrido(s): EDILSON DE LIMA AMARANTE, Advogado: Sílvio Antonio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade Súmulas de nos 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 500-36.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBERTO JORGE ROCHA DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante ao



recebimento da dobra da remuneração das férias, incluído o terço constitucional, condenar a reclamada ao pagamento da parcela. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. Deferem-se honorários de 15% (quinze por cento) em prol do sindicato assistente, calculados nos termos da OJ nº 348 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 631-78.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RUI PEREIRA SANTANA, Advogado: Danillo Caires Leandro, Recorrido(s): ATITUDE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Wilsyane Kunert Langbehn, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FREI GASPAR, Advogada: Grasielle Froede, Recorrido(s): ORLANDO GOMES DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 667-18.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): MOACIR BALDEZ FILHO, Advogado: Fernando Ferreira Pereira, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Machado Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula de n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 695-21.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JÚLIO CEZAR, Advogado: Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 1165-51.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JUSCIARA MACIEL ALMEIDA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como hora extra, do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com respectivo adicional de 60% (sessenta por cento) e reflexos, na forma do item A dos pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação fica acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1202-14.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): JENNIFER LORENA PADILHA, Advogada: Cláudia Cássia Dallegrave, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas no 219, I, e nº 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 1336-34.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMILTON SOARES, Advogado: Ivan Holtrup, Recorrido(s): ZEN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Rafael Fonseca Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que, em relação ao período 21/06/2008 a 03/07/2010, condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50%, e respectivos reflexos, a título de intervalo intrajornada. Valor da condenação para efeito de novo recurso fixado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 162900-88.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WAGNER ALBUQUERQUE DE ARAÚJO, Advogado: Everton Ferreira Fontes, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125-46.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Recorrente(s): DIEGO FERRAZ COSTA, Advogado: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antonio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao inciso II da Súmula n.º 437 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, acrescido do adicional respectivo, e reflexos nas parcelas salariais, conforme postulado na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais) a encargo da reclamada, calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 250-13.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Recorrido(s): LUIZ ROGÉRIO MACHADO DA SILVA, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 699-26.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): ELIANE FALCÃO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30400-18.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOANA DARQUE MOREIRA, Advogada: Irazy Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - EMPARN, Advogado: Leodécio de Holanda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante ao recebimento da dobra da remuneração das férias, incluído o terço constitucional, condenar a reclamada ao pagamento da parcela. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. Deferem-se honorários de 15% (quinze por cento) em prol do sindicato assistente, calculados nos termos da OJ n.º 348 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 53100-91.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELBANIZA DE MENDONÇA COSTA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 116840-10.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): APARECIDA DE SANTANA, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 174540-91.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ADEMILSON CÉSAR DE OLIVEIRA VESSONI, Advogado: José Valdir Martelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão proferida, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, passando, de imediato, ao seu exame. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 178800-73.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AVX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): EUCI CELESTINA CUNHA GARCIA, Advogado: Felipe Sanches Varroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79300-93.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, Procurador: Gustavo



Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): GENILDO VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Tony Márcio Leite Pegado, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tony Márcio Leite Pegado, Advogado: Saul Barros Brito, Agravado(s): EDMILSON DE SOUZA NASCIMENTO, Agravado(s): ALUIZO BORGES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 108800-21.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA SANTA FE S/A., Advogada: Regina Márcia Najm Brantis, Agravado(s): REGINALDO FURTADO RAMOS, Advogada: Rosemary de Fátima da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112000-74.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IVO ALEXANDRE FERREIRA DO ESTREITO, Advogado: Tiago Sangiogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1116-83.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VERA LÚCIA BRITZ FELICIANO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13889-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILDA IARA MRAS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice formal apontado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 177-61.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ETEVALDO ALVES DE MELO, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE HORTOLÂNDIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 244-93.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 723-58.2011.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOLANGE GLORIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Marcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1921-89.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GISELE DE SORDI, Advogado: Ericson Crivelli, Advogada: Sheyla Ferreira de Lavor, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2212-55.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Ana Lúcia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): JURECÊ SOARES DUTRA, Advogado: Ilamar José Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC, Advogado: Wellington Luís Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10475-45.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Agravado(s): MARIA CLAUDETE DE ANDRADE, Advogada: Maristela Sant'Anna, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 952-18.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NILDA XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Wilson Maldonado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1044-45.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): ERANDIR CRISTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco Laécio de Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14900-63.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): LAURI SANTOS LIMA, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 75100-93.2002.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Henrique Correa Baker, Agravado(s): AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque incabível. **Processo: AgR-AIRR - 1156-93.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE LUIZ DA SILVA SODRÉ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Charles Willian Medeiros, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 11000-45.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Guilherme Guimarães Castello Branco, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Clarissa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a validade da norma coletiva que reduziu o intervalo intrajornada para 30 minutos e acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, no período anterior aos acordos coletivos de 2004/2006, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e respectivos reflexos, nos termos postulados na petição inicial de fl. 14, item b, conforme se apurar em liquidação, com juros e atualização monetária. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. **Processo: ARR - 465500-95.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANO BASTOS, Advogado: Selito Maciel Kukul, Agravado(s) e Recorrente(s): INTEGRAÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS TELEMÁTICOS LTDA., Advogado: Geraldo Bruscato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 81400-71.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: OTÁVIO EMÍLIO VIEIRA, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Embargado(a): PRONTOLAB LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA., Advogado: Manoel Augusto Caillaux de Campos, Embargado(a): HOSPITAL ARAPIARA S.A., Advogada: Fernanda Rocha Souza, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 149900-05.2007.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Soares Noll, Embargado(a): HACASA ADMINISTRADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Oliver Jander Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 125300-58.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Lourival Costa Neto, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO VASCONCELOS, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 172-04.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS, Procurador: Lausemiro Duarte Pinheiro Júnior, Embargado(a): ROMALE COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Fontes Lobato, Embargado(a): MARIA DANIELA SANTOS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Jackeline Silveira de Souza Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1835-12.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LOURIVALDO SOARES CARDOSO, Advogado: Amaranto Barros Lima, Embargado(a): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1590-83.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): MARIA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Samuel da Costa Salim, Embargado(a): CONTROL SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 64900-43.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): JOSÉ JAILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 474-86.2012.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): ANTONIO FLÁVIO FEITOSA DE SOUSA, Advogado: Sérgio Artur Silva, Embargado(a): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogado: Rita de Cássia Vattimo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1504-67.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): ANA LÚCIA SOUTO MORAIS, Advogada: Mônica Beatriz Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2364-49.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): ANTONIO SHIROTA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante, por litigar de má-fé, a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) e indenização por dano processual de 10% (dez por cento) calculadas sobre valor atribuído à causa na inicial, devidamente atualizado, nos termos do art. 18, "caput" e § 2º, do Código de Processo Civil. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para agradecer novamente ao Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha: "Mais uma vez, quero aqui enaltecer a conduta



do nosso Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas, que enfrentou com galhardia esse batismo de fogo. Não é fácil, Desembargador, fazer essa transição, da instância ordinária para a extraordinária; são muitos detalhes, muitas peculiaridades, mas V. Ex.^a demonstra, além de profundo conhecimento jurídico, ser dotado de outro requisito fundamental, indispensável aos grandes espíritos: a humildade. V. Ex.^a tenha certeza absoluta de que as nossas observações são sempre com o objetivo de contribuir e de ajudar - até confessando as nossas próprias inquietações e dúvidas em razão dos temas. Como já ressaltou o Ministro Walmir, V. Ex.^a se houve aqui com lhanura e disposição para a construção de uma posição comum, que, efetivamente, caracterizam o espírito dos integrantes da 1.^a Turma. Receba, portanto, nossas homenagens. V. Ex.^a trouxe uma planilha alentada, com votos de qualidade, teses jurídicas importantes, e é merecedor, assim, de todas as nossas homenagens.”. O Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha agradeceu: “Sr. Presidente, muito obrigado. Recordei-me aqui de um caso que ficou lendário, no Rio de Janeiro, de um Desembargador - hoje já conhecido e antigo na carreira -, que, ao se sentir massacrado numa prova oral, ao término da prova, numa pergunta que ele tinha uma dificuldade maior em responder, disse assim: “Excelência, antes de responder, posso tentar juntar os cacos do meu ego que foi moído aqui?” (Pausa.) Digo a V. Ex.^a que, na verdade, não me sinto dessa forma. Eu me sinto engrandecido. De fato, recebi enormes lições aqui. E, além de agradecer a generosidade com que fui tratado, por V. Ex.^a e pelo Ministro Walmir, quero, com esse agradecimento, fazer mais um pedido: que continuem tendo muita paciência comigo, porque já percebi como é que a bicicleta tem de ficar em pé, mas ainda vou ter de pedalar muito para não ficar caindo para um lado e para outro de vez em quando. Creio que, com a prática, poderemos dar andamento à sessão com muito mais agilidade, e terei a compreensão melhor de como realmente ela funciona. Para isso, essa postura tão acolhedora de V. Ex.^a e do Ministro Walmir será fundamental para me ajudar nesse processo. Muito obrigado.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para registrar o lançamento do livro do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho: “Eu gostaria de registrar que ocorrerá hoje, no Supremo Tribunal Federal, na Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal, o lançamento do livro “Diálogos entre o Direito do Trabalho e o Direito Constitucional – Estudos em Homenagem a Rosa Maria Weber”, coordenado pelo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, membro desta Corte, por Ana de Oliveira Frazão e Ingo Wolfgang Sarlet. Registro os meus cumprimentos por mais uma iniciativa do Ministro Vieira de Mello Filho, nosso estimado e querido amigo e colega da Corte, que incursiona, mais uma vez, na seara literária, fazendo um contraponto entre o Direito do Trabalho e os demais ramos do Direito. Hoje, nesta obra, enfoca o diálogo do Direito do Trabalho com o Direito Constitucional. Todos sabemos que o nosso Direito do Trabalho é hoje constitucionalizado e o foi pela Constituição de 1988. Cumprimento, mais uma vez, o Ministro Vieira, desejando muito sucesso na empreitada, nessa obra tão importante para o Direito do Trabalho e para o Direito Constitucional. Desejo que o lançamento seja um grande sucesso, principalmente pela homenagem à Ministra Rosa Weber, que dignifica a Magistratura Trabalhista na mais alta Corte de Justiça do País. São os meus votos sinceros de muito sucesso. Espero que outras obras venham para deleite de toda a comunidade jurídica, científica, enfim, de todas as pessoas que estudam o Direito do Trabalho e o Direito Constitucional e com eles trabalham.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa completou: “Ministro Walmir, V. Ex.^a expressa o sentimento da Turma. Sem sombra de dúvida, o Ministro Vieira de Mello é um membro destacado desta Corte Superior, um doutrinador, um pensador do Direito e, portanto, tem uma personalidade que se inquieta com os desafios que nos são apresentados. Esta obra - Diálogos entre o Direito do Trabalho e o Direito Constitucional -, sem sombra de dúvida, relata a atualidade da nossa disciplina, como há pouco se referia o Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas. É necessário lançar um olhar holístico sobre os Direitos a fim de assegurar-lhes plena eficácia. Obviamente, a oportunidade da homenagem à Ministra Rosa Maria Weber é inquestionável. S. Ex.^a militou conosco aqui por vários anos e hoje honra a Justiça brasileira, com o concurso da sua inteligência e da sua sensibilidade, no Supremo Tribunal Federal. De sorte que a manifestação de V. Ex.^a é também a manifestação - disso tenho certeza - da unanimidade dos integrantes da 1.^a Turma.”. O Sr. Eduardo Henrique Marques Soares, representando os advogados, manifestou-se: “Apenas me associo, em nome dos Advogados, à homenagem ao Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e também à Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou ainda da palavra para registrar o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil: “Um último registro, se V. Ex.^{as} me permitem: ontem, 3 de junho, celebrou-se por antecipação o Dia Mundial de Combate ao Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Infantil. Em razão das atividades da Copa do Mundo no dia 12, que é o Dia Internacional, no Brasil houve essa antecipação para o dia 3 dia de junho. Diversas atividades marcaram essa data nos Tribunais do Trabalho de todo o País. Houve uma solenidade seguida de um passeio de bicicleta na 4.^a Região, diversas atividades na 5.^a Região, inclusive no interior com a participação do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania. Enfim, diversas regiões do País mobilizaram os seus Magistrados e Magistradas para levar à sociedade essa mensagem da importância do combate ao trabalho infantil no nosso País. Vários juízes de primeiro grau iniciaram suas atas de audiência no dia de ontem com a seguinte mensagem: “Quem trabalha com o mundo do trabalho tem razões para gritar mais alto: ‘Não ao trabalho infantil!’ Neste 3 de junho de 2014, junte-se à Justiça do Trabalho, para entender, explicar, denunciar e combater todas as formas do trabalho infantil. Por um Brasil melhor, que garanta hoje aos futuros trabalhadores o insubstituível tempo de brincadeiras, de sonhos, de estudos e de formação”. No Rio de Janeiro, haverá no dia 11 de junho uma grande mobilização com a formação de um painel humano com a participação de mais mil e quinhentas pessoas conformando um cartão vermelho contra o trabalho infantil, aproveitando essa ocasião de Copa do Mundo, para se levar à sociedade uma mensagem clara, uma mensagem firme, no sentido da necessidade de combater essa mazela social que afasta dos estudos e, portanto, da perspectiva de acesso a melhores condições de vida milhões de crianças no nosso País e em toda a região. De tal sorte que registro nesta oportunidade a nossa adesão à Campanha do Programa Nacional de Combate ao Trabalho Infantil na Justiça do Trabalho, que tem sido extremamente bem sucedida no sentido de ampliar a atuação do juiz para o campo da atuação cidadã, motivando os juízes a saírem dos seus ofícios, dos seus gabinetes, do seu ofício, vamos dizer assim, meramente funcional para atuar junto à sociedade na colaboração, na construção de políticas públicas que efetivamente sejam eficazes no combate ao trabalho infantil. Fica a minha homenagem a todos juízes e juízas do Brasil que têm demonstrado extrema sensibilidade e determinação na adesão a esses esforços.” Às onze horas e quarenta e seis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma